

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Seção III - Conselho Acadêmico

Subseção I - Conselho Acadêmico de Graduação

Art. 56. Os Conselhos Acadêmicos exercem a coordenação didática dos cursos de graduação.

Parágrafo único. A constituição dos Conselhos Acadêmicos dar-se-á conforme o disposto no Estatuto desta Universidade.

Art. 57. O mandato dos representantes dos departamentos nos Conselhos Acadêmicos é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 58. Cada Conselho Acadêmico tem uma coordenação composta por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos conforme prevê o Estatuto, os quais assumem também as funções de coordenador e coordenador adjunto do curso.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador adjunto têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Art. 59. São atribuições dos Conselhos Acadêmicos:

- I - propor modificações no projeto pedagógico do curso de graduação ouvido o departamento ao qual está vinculado, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental para deliberação;
- II - propor modificações no currículo do curso, mediante parecer dos departamentos envolvidos, encaminhando-as ao Conselho Interdepartamental para deliberação;
- III - oferecer ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão subsídios para a avaliação do ensino e a fixação de critérios para a promoção dos alunos;
- IV - constituir comissões especiais para o estudo de assuntos de interesse didático;
- V - avaliar a execução didático-pedagógica do curso e sugerir aos departamentos envolvidos medidas adequadas ao aprimoramento do ensino;
- VI - julgar os recursos oriundos de questões sobre frequência, provas, exames e trabalhos acadêmicos;
- VII - tomar ciência dos planos de ensino aprovados pelos departamentos;
- VIII - propor o número de vagas para o ingresso nos cursos de graduação, ouvidos os departamentos envolvidos.

Art. 60. O Conselho Acadêmico reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, convocado pelo coordenador ou por dois terços dos seus membros.